



Lei n.º 3.131, de 24 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis descritos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município:

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
1	Lª Rio Grande	49.656 Guaporé	600,0m²	110,36m²	8.319,80	Santo Antônio

Obs: Alvenaria, sala de aula, cozinha, secretaria e 2 banheiros.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
2	Lª Benjamin Constant	38.991 Guaporé	625,00 m²	não	2.343,75	Presidente Vargas

Obs: Não possui edificação, nem água.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorreia.rs.gov.br



Lei n.º 3.131, de 24 de setembro de 2013.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
3	L ^a Moreira César	51.610 Guaporé	2.350,00 m ²	113,05 m ²	15.030,25	Orestes Assoni

Obs: Alvenaria, sala de aula, cozinha, secretaria e 2 banheiros.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
4	L ^a Tiradentes	815 Serafina C.	2.000,00 m ²	não	7.500,00	Eugênio Nardi

Obs: Não possui edificação, nem água.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
5	L ^a Moreira César	832 Guaporé	2.000,00 m ²	103,50 m ²	13.192,50	São Caetano

Obs: Alvenaria, em estado de abandono, sem manutenção e aspecto insatisfatório de conservação.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
6	L ^a Rio Grande	49.855 Guaporé	2.000,00 m ²	não	7.500.00	Sílvio Sanson

Obs: Não possui edificação, nem água.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorreia.rs.gov.br



Lei n.º 3.131, de 24 de setembro de 2013.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
7	L ^a General Netto	38.992 Guaporé	400,00 m²	não	1.500,00	Escola Tiradentes

Obs: Não possui edificação, nem água.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome da Escola
8	L ^a General Osório	49.860 Guaporé	2.000,00 m²	não	7.500,00	Nossa Sra. Saúde

Obs: Não possui edificação, nem água.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome
9	L ^a Marechal Deodoro	851 Serafina C.	18.189,95 m²	não	36.379,90	Não é escola.

Obs: Não possui edificação. Próximo ao trilho do trem.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome
10	Camping Carreiro	8632 Guaporé	300,00 m²	Não	18.900,00	Lote urbanizado Carreiro

Obs: Não possui edificação. No balneário do Rio Carreiro

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.131, de 24 de setembro de 2013.

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome
11	Camping Carreiro	8633 Guaporé	300,00 m²	Não	18.900,00	Lote urbanizado Carreiro

Obs: Não possui edificação. No Balneário do Rio Carreiro

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome
12	Camping Carreiro	8646 Guaporé	300,00 m²	não	18.900,00	Lote urbanizado Carreiro

Obs: Não possui edificação. No Balneário do Rio Carreiro

Ordem	Local	Matrícula	Área terreno	Área prédio	Avaliação R\$	Nome
13	Camping Carreiro	8647 Guaporé	300,00 m²	não	18.900,00	Lote urbanizado Carreiro

Obs: Não possui edificação. No Balneário do Rio Carreiro

Parágrafo único. Os valores apurados na alienação dos lotes de que trata o *caput* serão aplicados na forma da Lei.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei as matrículas dos imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º. O pagamento do valor da arrematação poderá ser à vista no ato da assinatura do contrato, ou com parcelamento de até vinte parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, são estabelecidas as seguintes condições:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.131, de 24 de setembro de 2013.

I – a primeira parcela corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, exigível no ato da assinatura do contrato.

II – o saldo devedor será corrigido, mês a mês, pelo IGP-M, e dividido pelo número de parcelas restantes, com cada, correspondendo ao quociente assim obtido.

III – o atraso de qualquer das parcelas implica no acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º. O atraso de três ou mais parcelas implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 1º. Fica estabelecida uma cláusula penal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da arrematação a favor do Município na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de pagamento em valor superior à cláusula penal, o Município poderá descontar da restituição o valor correspondente à mesma.

Art. 5º Após o recebimento total do preço, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária para a escrituração definitiva do imóvel, que deverá se efetivar no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O descumprimento do previsto no *caput* por omissão do arrematante implica na incidência de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias, e a base de cálculo o valor da arrematação.

§ 2º. A não escrituração por mais de 90 (noventa) dias após o pagamento total, por omissão do arrematante, implica na rescisão de pleno direito do contrato, com o retorno do imóvel ao Município, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. Compete ao arrematante a responsabilidade pelos encargos de escrituração do imóvel.

Art. 7º O Poder Público poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, por Decreto.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 3.131, de 24 de setembro de 2013.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2013,
53º de Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorreia.rs.gov.br